

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 23-05-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Seagrass, L.<sup>da</sup>, NIF 507794893 e com sede em Galerias Twin Towers, Rua de Campolide, n.º 351, Loja 1.42 A, 1070-034 Lisboa.

São administradores do devedor: Marta Santana Gonçalves e Fernando Manuel Dias Santos; ambos com endereço em Rua da Física, n.º 100, 2.º Esq.º, 2870-278 Montijo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com endereço em Estrada de Benfica, n.º 388, 2.º Esq., 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 26 de Julho de 2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304723948

**Anúncio n.º 7727/2011****Processo n.º 226/11.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Irmãos Silva, S. A.

Insolvente: Complage-Construções & Projectos, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 25-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Complage-Construções & Projectos, L.<sup>da</sup>, NIF 501168583, Endereço: Rua João de Barros 29 B, 1300-319 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alberto Aurélio da Costa Velez Grilo, NIF 114488347, Endereço: Avenida Dr. Mário Moutinho, Lote 1519, 6.º Esq., 1400-136 Lisboa

Vasco Maria Marques Lito Velez Grilo, Endereço: Alameda Calouste Gulbenkian, n.º 10 — 2.º Dt.º, 2770-021 Paços de Arcos

Licínio Augusto de Oliveira Santana, Endereço: Rua 15 de Agosto, n.º 17, R/c, Caldas da Rainha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno José Faria Lobo, Endereço: Rua do Arco do Marquês do Algrete, 2, Escritório 3.10, 1100-034 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 26-07-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

26-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304728143

**4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 7728/2011****Processo: 1397/08.0TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Condismatlec — Comércio de Material Eléctrico L.<sup>da</sup>

Insolvente: Luis Lima — Sociedade Técnica de Electricidade e Construções, L.<sup>da</sup>

Data: 25-05-2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luis Lima — Sociedade Técnica de Electricidade e Construções, L.<sup>da</sup>, NIF — 505683962, sede: Urbanização da Espargueira, Lt. 7, Manique Baixo, 2710-000 Sintra

Administrador de Insolvência: Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Duque de Palmela, 2 — 6.º, 1250-098 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi proferida decisão de encerramento em 3/03/2011, determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE, tendo por efeitos:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

2 — Depois de verificada a insuficiência da massa insolvente é lícito ao administrador da Insolvência interromper de imediato a respectiva liquidação- art. 232 n.4 do CIRE.